



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

OFÍCIO N. 0351883/CJF

Brasília, data registrada no sistema.

A Sua Senhoria a Senhora
CARINA COSTA OLIVEIRA LEITE
Promotora de Justiça - MPDFT
Membro Auxiliar/Assessoria Jurídica Administrativa/PGR

Assunto: resposta ao Ofício n. 74/2022 - AJA/VPGR

Senhora Promotora de Justiça,

Em atenção ao Ofício n. 74/2022 - AJA/VPGR, por meio do qual foi enviada ao Conselho da Justiça Federal cópia de Nota Técnica elaborada pela Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR acerca de proposta de resolução que trata da instalação de Varas Federais de Inquéritos Policiais em subseção judiciárias com mais de uma vara criminal, encaminho a Vossa Excelência cópia da Decisão id 0348168, pela qual determinei o sobrestamento dos autos que cuidam da matéria neste Conselho (Processo SEI/CJF n. 0000881-75.2021.4.90.8000) até o pronunciamento final do e. Supremo Tribunal Federal nas ADIs ns. 6298, 6299, 6300 e 6305.

Atenciosamente,

Ministro **JORGE MUSSI**
Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Ministro JORGE MUSSI, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal**, em 20/06/2022, às 16:18, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0351883** e o código CRC **BDCFD1AB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº0000881-75.2021.4.90.8000

SEI nº0351883

SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 08 - CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.cjf.jus.br



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se **proposta de resolução** que cuida da **instalação de Varas Federais de Inquéritos Policiais em subseções judiciárias com mais de uma vara criminal** remetida para exame do Conselho da Justiça Federal pelo Ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça, com "*a finalidade de imprimir maior racionalidade na prestação jurisdicional, permitindo a uniformização das decisões e procedimentos*" (id 0205519).

Por meio do Ofício n. 74/2022 – AJA/VPGR (id 0346965), procedente de Promotora de Justiça Membro Auxiliar da Assessoria Jurídica Administrativa da Procuradoria-Geral da República, foi enviada ao Presidente do Conselho da Justiça Federal cópia do Procedimento Administrativo PA – OUT 1.00.000.007391-/2021-71, o qual cuida de **Nota Técnica elaborada pela Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR**, de 30/03/2021, a respeito da matéria

Após a juntada do citado expediente pela Secretaria-Geral, vierem os autos para análise deste Corregedor-Geral.

É a síntese necessária.

Neste momento, dentre as considerações expostas pela ANPR na citada Nota Técnica, verifico que, com efeito, os §§ 2º e 4º do art. 2º da proposta de resolução enviada à apreciação deste Conselho (id 0205520), assim como os artigos 3º-A e 3º-F inseridos pela chamada "lei anticrime" (Lei n. 13.694. de 24/12/2019) no Código Penal, guardam semelhança normativa na medida em que se encontram na seara do Juiz das Garantias.

Todavia, a implantação do Juiz das Garantias e de seus consectários (Artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, do Código de Processo Penal) encontram-se suspensos *sine die* por decisão liminar, datada de 22 de janeiro de 2020, deferida pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux ad *referendum* do Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao analisar conjuntamente os autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) ns. 6298, 6299, 6300 e 6305 (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5840274>).

Portanto, vejo de cautela sejam estes autos sobrestados no aguardo do pronunciamento final do e. STF no posto controle concentrado de constitucionalidade das leis.

Comunique-se à Promotora de Justiça (id 0346965) oficiante desta decisão, para os préstimos de que cientifique a Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR acerca de seu teor.

Dê-se conhecimento à Secretaria-Geral.

Após, sobrestem-se.

Ministro **JORGE MUSSI**
Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Ministro JORGE MUSSI, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal**, em 20/06/2022, às 16:15, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei_11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0348168** e o código CRC **15A7541F**.